

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - OUTROS
ATOS NORMATIVOS: 013/2022****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 13/2022**

Dispõe sobre o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito - CMAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.177/2019 de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de São Benedito -CE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011, que define a promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34 de 28 de novembro de 2011, que define a habitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10 de 12 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE, que estabelece e define parâmetros para inscrição/ atualização das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Benedito-CE;



CONSIDERANDO a deliberação da plenária da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada dia 12 (doze) de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para o Plano de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social das Entidades e Organizações de Assistência Social; bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais através do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE, de forma que o mesmo possa ser sistemático e contínuo.

Parágrafo Único: Esse processo será realizado pela Comissão Formada para este fim, definida através de Resolução de nº 12/2022 de 12 de julho de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de São Benedito-CE.

Art. 2º Através desse Plano pretende-se:

- I Conhecer a rede, suas características, suas potencialidades, deficiências e os recursos que dispõem;
- II Acompanhar de forma sistemática os serviços ofertados pelas Entidades de acordo com as determinações do SUAS;
- III Dar transparência e visibilidade do conjunto de ações e recursos utilizados, tornando-o acessível à comunidade local, motivando a participação e controle social;
- IV Sistematizar as informações de modo a subsidiar as necessidades do CMAS, auxiliar estudos, pesquisas e diagnósticos, a fim de melhorar os serviços.

Art. 3º Para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e o controle social, os conselheiros deverão realizar:

- Análise Documental: utilizar como instrumentais o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Entidade, com elaboração de parecer;
- Visitas in-loco as Entidades, visando o conhecimento da sua realidade e ações efetivadas. Para as visitas será utilizado o Relatório de Visita (Anexo 1), com parecer dos conselheiros que realizaram a visita;
- Análise final com emissão de Relatório de Monitoramento, em reunião plenário do CMAS.

Art. 4º O acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social poderá ser por meio de:

I- *Relatório de Monitoramento*, além de outros itens, irá verificar:

- Capacidade de atendimento das entidades: esta será aferida a partir do número de profissionais e instalações físicas disponíveis, conforme NOB/SUAS-RH;
- A garantia da universalidade nos atendimentos, independentemente de contra prestação do usuário;
- Execução das ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- Se os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

II- *Verificação e apuração de denúncias* : poderá ocorrer a qualquer tempo. O conselheiro ou Secretária Executiva do CMAS que receber a denúncia deverá manter o sigilo quanto a identidade do denunciante.

Parágrafo Único- Caso seja identificadas irregularidades o colegiado aplicará o Termo de Compromisso para a entidade, conforme Anexo 2.

Art. 4º As informações alimentarão o banco de dados do CMAS e da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que possibilitará mapear a Rede socioassistencial.



- 3º O CMAS divulgará aos representantes das Entidades o Plano de Acompanhamento;
- Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Assistência Social, 12 de julho de 2022.

RAFAELY DE SOUSA LIMA OLIVEIRA
 Presidente do CMAS
 São Benedito-CE

